



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02 AO Projeto de Lei 38/2018

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Modifica o art. 18 do Projeto de Lei 38/2018, seus incisos e parágrafo único, para a redação abaixo:

“Art. 18. As atividades inerentes ao Centro Municipal de Solução de Conflitos e Cidadania de Sorocaba- Solucionadora, Sorocaba, serão exercidas exclusivamente pelos Procuradores do Município e servidores concursados alocados na Procuradoria do Município de Sorocaba (PGMS)”. **NR**

Justificativa: O objetivo principal deste projeto de lei é o de **buscar solução amigável** de controvérsias administrativas, pré-judiciais ou judiciais que envolvam a Administração Municipal Direta ou Indireta. Com efeito, tal atribuição é típica de um operador do direito que, especificamente neste caso, trata-se de um **Procurador do Município**. Ressalta-se que o Município já detém um quadro satisfatório de Procuradores, o qual será incrementado brevemente através de concurso público já divulgado pelo município. Desta forma, **não existe a necessidade da criação de cargos, bem como gratificar** por uma atividade que pode fazer parte da rotina de um Procurador do Município e seus auxiliares, servidores já existentes no quadro de servidores concursados do Município. Redação original.

~~Art. 18. Para dar suporte administrativo e operacional ao Centro Municipal de Solução de Conflitos e Cidadania de Sorocaba Solucionadora, Sorocaba, ficam criados os seguintes cargos:~~

~~I - um Coordenador;~~

~~II - um Procurador do Município Supervisor;~~

~~III - um Dirigente das Unidades Técnicas.~~

~~Parágrafo único. As súmulas de atribuição, amplitude de vencimentos, requisitos, formas de provimento e carga horária dos cargos criados por este artigo estarão descritos no Anexo I, parte integrante desta Lei.~~

Sala das Sessões, 03 de maio de 2018.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador